

Sexta-feira, 14 de Maio de 2021

Ano XXVI - Edição N.: 6267

Poder Executivo

**AA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**BIÊNIO 2021-2023**

*Estabelece procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM.*

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, Lei 11.065 de 01 de agosto de 2017 e Decreto Municipal nº 14.292, de 23 de fevereiro de 2011, torna público a realização de eleição das entidades representantes da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – Comam, em conformidade com as regras estabelecidas no presente edital.

Art. 1º- Ficam convidadas as entidades dos 5 (cinco) segmentos abaixo relacionados para procederem inscrição para a habilitação e designação de até 02 (dois) representantes às vagas ao Comam, titulares e suplentes, para atuação no biênio 2021-2023:

I - 2 (duas) entidades civis criadas com finalidade específica de defender a qualidade do meio ambiente, estabelecida no Município de Belo Horizonte.

II - 2 (duas) entidades civis criadas com finalidade específica de promover o desenvolvimento econômico, estabelecida no Município de Belo Horizonte.

III - 1 (uma) entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais, estabelecida no Município de Belo Horizonte.

IV - 1 (uma) entidade civil representante de universidade ou de unidade de ensino superior, pública ou particular, estabelecida no Município de Belo Horizonte.

V - 1 (uma) entidade representante de sindicato de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, estabelecida no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º- As entidades que se enquadrarem nos segmentos previstos no artigo 1º poderão se inscrever para a participação na plenária que elegerá as entidades representantes da sociedade civil no Comam, para o Biênio 2021-2023, através da apresentação da carta de habilitação, devidamente preenchida e com a documentação em anexo, impreterivelmente através do e-mail: comam@pbh.gov.br, conforme documento apresentado no anexo I e o prazo estabelecido no anexo II.

§ 1º Em consonância com a adesão do Município à plataforma “Cidade 50-50: todos e todas pela igualdade”, da Organização das Nações Unidas - ONU, e com o seu comprometimento com a elaboração de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e a garantia e a defesa dos direitos das mulheres, estimula-se a composição de representantes mulheres nos conselhos, a fim de buscar o alcance da composição mínima de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para realizar as inscrições, os documentos deverão ser enviados em anexos nos formatos PDF, JPEG ou JPG.

Art. 3º - Conforme disposto no Regimento Interno do Comam (Decreto 5.362/86), compete às conselheiras e aos conselheiros:

I - formular as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida no Município;

III - estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente para o Município de Belo Horizonte, observadas as legislações federal e estadual;

IV - opinar, previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças e aplicação de penalidades previstas na Lei n.º 4253, de 04 de dezembro de 1985, e sua regulamentação ;

VI - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental relativa às iniciativas de projetos do Poder Público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;

VII - apresentar ao Prefeito Municipal o projeto de regulamentação da Lei n.º 4253, de 04 de dezembro de 1985;

VIII- avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente, respeitado o disposto no artigo 2º deste Regimento;

XI - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

X - responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará por meio de portaria no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM) a Comissão Especial para analisar os documentos referentes às inscrições e acompanhar o processo eleitoral, conforme data estabelecida no anexo II.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período das inscrições, a Comissão Especial realizará a habilitação da entidade, com seu respectivo representante, com direito a um voto, aptos a participarem da eleição na condição de titular ou suplente, que será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM).

§ 2º - Da decisão que inabilitar entidade, caberá recurso, dirigido ao Presidente do Comam através do e-mail comam@pbh.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da decisão no DOM.

§ 3º - O Presidente do Comam deverá julgar os recursos interpostos em até 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo para sua apresentação.

§ 4º - O resultado do julgamento dos recursos e a lista final das entidades habilitadas, e os respectivos representantes das cadeiras de titular e suplente, serão publicadas no DOM, conforme prazos estabelecidos no anexo II.

Art. 5º - A entidade deverá designar na habilitação até dois representantes para compor as cadeiras de titular ou suplente no Comam, devendo estar qualificado formalmente, não sendo possível a indicação após a habilitação.

Art. 6º - A assembleia de eleição será realizada no dia 23 de junho de 2021 - quarta-feira, de 13:00 às 17:00 horas, em formato on-line, conforme as disposições estabelecidas pela portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA n.º 09/2020, as instruções para participação na reunião estão disponíveis no seguinte link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/comam-online>.

Art. 7º - A eleição ocorrerá por meio de votação entre entidades do mesmo segmento, indicadas nos termos do artigo 1º deste edital, sendo que cada entidade terá direito a um único voto, e apenas poderá votar no respectivo segmento de candidatura, para as cadeiras de titular e suplente.

§ 1º A entidade deverá indicar um representante para a apresentação da instituição e explanação do voto na assembleia de eleição, encaminhando os dados do(a) indicado(a) na carta de credenciamento constante no anexo I, a pessoa indicada para representação na assembleia não necessariamente deverá ser a mesma designada para representar a entidade eleita.

§ 2º - Somente poderão ser eleitas as entidades cujos(as) representantes estiverem presentes na plenária no momento da eleição.

§ 3º - O voto será proferido pelo representante presente previamente designado pela entidade para a participação na assembleia de eleição.

§ 4º - A votação será direcionada às entidades e realizada em seus respectivos segmentos, ocorrendo em duas etapas, conforme ordem estabelecida no artigo 1º deste edital, sendo a primeira votação para a(s) cadeira(s) titular (es) e a segunda para a(s) suplente(s).

§ 5º - A apuração dos votos será feita pelo presidente da mesa, que divulgará o resultado final da apuração.

§ 6º - No processo de votação, em cada segmento a(s) entidade(s) com maior número de votos estará(ão) eleita(s) titular(es) da(s) cadeira(s), sendo acompanhada(s) da respectiva(s) suplente(s) mais bem votada, tendo como critério de desempate a idade da(o) representante na eleição, dando-se preferência a(o) mais idosa(o). Persistindo a situação de empate, será programada reunião presencial em data oportuna e local previamente informado as entidades, conforme a possibilidade das condições epidemiológicas vigentes, com a presença de um representante de cada entidade em condição de empate, para a realização de sorteio, conforme descrito no § 7º deste artigo.

§ 7º - O sorteio será realizado através de uma urna contendo os nomes das entidades em situação de empate, o(s) primeiro(s) nome(s) retirado(s) da urna revela a entidade eleita(s) para a(s) cadeira(s) titular ou suplente, conforme estabelecido no § 4º deste artigo.

Art. 8º - O início da plenária de eleição somente ocorrerá se estiverem presentes 50% das entidades inscritas junto à Gerência Executiva do COMAM, ou em segunda convocação, depois de transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de entidades presentes.

Art. 9º - Caberá à Presidência do Comam e à Gerência Executiva do Comam a coordenação da Assembléia, que seguirá a seguinte pauta:

- I - Abertura;
- II - Composição da mesa;
- III - Apresentação da Entidade;
- IV - Votação;
- V - Apuração;
- VI - Divulgação dos resultados;
- VII - Encerramento.

Art. 10 - Iniciada a reunião, cada entidade terá 5 (cinco) minutos, no máximo, para apresentação da candidatura da instituição perante as entidades eleitoras, conforme ordem estabelecida aos segmentos no artigo 1º.

Art. 11 - Aberta a votação, o representante designado pela entidade apresentará o voto aberto em uma da(s) entidades correspondente(s) ao segmento de atuação.

Art. 12 - Os votos serão apurados e ao final da assembleia de eleição será apresentado o resultado final das entidades eleitas para o mandato de 2021 a 2023, que posteriormente será publicado no DOM.

Art. 13 – A entidade eleita ocupará apenas uma vaga, sendo ela titular ou suplente.

Art. 14 - Caso não haja entidades candidatas de algum dos segmentos, as vagas remanescentes serão preenchidas mediante convite da presidência do Comam.

Art. 15 - As entidades eleitas para o Comam serão nomeados por ato do Prefeito, para o exercício do mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas.

Art. 16 - As entidades eleitas para o Comam poderão realizar a substituição dos seus representantes após a eleição, desde que apresentado justificativa.

Parágrafo Único – No caso de substituição do representante da entidade, e não houver novo indicado (a) para ocupar a vaga no período de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido, o Presidente do Comam poderá convidar nova entidade do respectivo segmento para compor o Comam.

Art. 17 - Todas as considerações e questionamentos a este regulamento poderão ser apresentadas, com a respectiva fundamentação documental, em até dois 2 (dois) dias úteis após a data de publicação deste edital, através do e-mail: comam@pbh.gov.br, sendo estas avaliadas pelo Presidente do Comam.

Art. 18 - Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2021

*Mário de Lacerda Werneck Neto*  
**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**ANEXO I**  
**CARTA DE HABILITAÇÃO**

DADOS DA ENTIDADE:

- ( ) Entidade civil criada com finalidade específica de defender a qualidade do meio ambiente, com estabelecida no Município de Belo Horizonte;
- ( ) Entidade civil criada com finalidade específica de promover o desenvolvimento econômico, estabelecida no Município de Belo Horizonte;
- ( ) Entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais, estabelecida no Município de Belo Horizonte;
- ( ) Universidade ou de unidade de ensino superior, pública ou particular, estabelecida no Município de Belo Horizonte;
- ( ) Sindicato de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, estabelecido no Município de Belo Horizonte.

Nome da entidade: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Representante legal: \_\_\_\_\_.

Contato (telefone e e-mail) \_\_\_\_\_.

**DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE NA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO COMAM  
:(CAMPO PARA PREENCHIMENTO CASO A PESSOA INDICADA PARA REPRESENTAR A  
ENTIDADE NA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO NÃO SERÁ A MESMA DESIGNADA PARA  
CUMPRIR O MANDATO)**

Nome: \_\_\_\_\_.

Profissão: \_\_\_\_\_.

Qualificação: \_\_\_\_\_.

Vínculo com a entidade: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Contato (telefone e e-mail) \_\_\_\_\_.

**DADOS DO REPRESENTANTE DESIGNADO PARA CANDIDATURA AO COMAM:**

Nome: \_\_\_\_\_.

Profissão: \_\_\_\_\_.

Qualificação: \_\_\_\_\_.

Vínculo com a entidade: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Estado Civil: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Contato (telefone e e-mail) \_\_\_\_\_.

Pelo presente, requeremos a habilitação da entidade e designamos o(a) representante acima qualificada(o) para apresentação da entidade na assembleia de eleição e o exercício do mandato no Conselho Municipal do Meio Ambiente de Belo Horizonte para o Biênio de 2021 a 2023, respectivamente, nos termos deste edital de eleição dos representantes da Sociedade Civil.

Para tanto, apresentamos a documentação anexa, e autorizamos a disponibilização do currículo apresentado para divulgação no processo eleitoral.

**DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE:**

- 1- Último Estatuto (com a última alteração);
- 2- Ata de eleição dos representantes registrada em cartório;
- 3- Inscrição no CNPJ;
- 4- Relatório de Atividades.

DOCUMENTAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S):

4 – Registro de identidade;

5- Inscrição no CPF;

6- Comprovante de endereço (até 90 (noventa) dias)

7- Currículo simplificado (máximo 2 laudas – ênfase para área acadêmica);

8- Comprovante de vínculo com a entidade que representa.

Belo Horizonte, .... de de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da entidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO II**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
Publicação do Edital	14/05/2021	<b>Diário oficial do Município - DOM</b>
Credenciamento de todas as entidades interessadas conforme os requisitos exigidos em edital.	17/05/2021 a 04/06/2021	e-mail: <b>comam@pbh.gov.br</b>
Publicação de candidatos habilitados	11/06/2021	<b>Diário Oficial do Município – DOM.</b>
Prazo para apresentação de recurso ao presidente do Comam	até 15/06/2021	e-mail: <b>comam@pbh.gov.br</b>
Julgamento dos recursos e divulgação final dos habilitados.	18/06/2021	<b>Diário Oficial do Município – DOM.</b>
Assembléia de eleição.	23/06/2021	<b>Plataforma on-line</b>